

Lei Municipal Nº 522/2.006 de 13 de Novembro 2006

13

CONSOLIDA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica, respeitadas as imposições legais contidas no Art. 205 da Constituição Brasileira, e o Art. 30, I, II da Lei Federal Nº 9.394/96 e 10.172/01, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sessão de seguinte lei:

Art. 1º - Verificado o cumprimento das normas Constitucionais em vigor e com fundamentos nas Leis 9.394/96 e 10.172/01, Fica Consolidado como plano Municipal de Educação do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, que passa a integrar esta lei como Anexo I.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Educação de que trata o Caput deste Artigo, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, após discussões democráticas nos diversos segmentos da sociedade, orientará durante o biênio 2006/2006 as políticas educacionais do município.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Educação de que trata o Caput desta Formulação e Construção das políticas municipais de Educação para o município de Bonito de Santa Fé, que em cumprimento das normas Constitucionais discutiram, votaram e aprovaram o plano, por inexistência do Conselho

Municipal de Educação.

Art. 2º - No prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo encaminhara à Câmara Municipal, a matéria que trata da criação do Conselho Municipal de Educação que terá afiliações a partir de primeiro de janeiro de 2007, obrigatoriamente.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, composta por sete membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação de representação da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica criada Comissão de Acompanhamento e Avaliação do plano municipal de educação, composta por sete membros titulares e igual número de suplentes assegurada a participação de representação da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Desta lei serão distribuídas cópias as Escolas Municipais, a Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e Departamentos públicos de todos os fins.

Art. 6º - Os Planos plurianuais serão elaborados de forma dar suporte às metas constantes do plano municipal de Educação.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor, na data da sua publicação, tendo seus efeitos estendidos durante toda a legislatura municipal de Educação que se inicia em igual momento e perdurara até a mesma data no ano de 2016.

Art. 8º - São reafirmadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do

Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 13 de novembro de 2006.

Jozimar Alves Rocha.
- Prefeito Constitucional -

Lei Municipal N° 523/2006.

RESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu, Jozimar Alves Rocha, Prefeito Municipal
do Município de Bonito de Santa Fé - PB, sanciono
a seguinte lei:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece as
princípios e as formas para funcionamento do Regime
próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores púb-
licos titulares de cargos efetivos e dos aposentados
e pensionistas de Bonito de Santa Fé - PB, cuja
organização será baseada em normas gerais de contabilidade